

CONTRATO Nº 356/2022

PROCESSO Nº 0012695/2022

DISPENSA Nº 29/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TIPO TOCO, COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MÍNIMO 15Mt (QUINZE METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE; QUILOMETRAGEM LIVRE; ANO DE FABRICAÇÃO DO CAMINHÃO MÁXIMO DE (05) ANOS; VEICULO ENTREGUE PELA LOCADORA NA CIDADE DE CAMPINA VERDE - MG, COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA LOCADORA E O COMBUSTÍVEL (DIESEL) E MOTORISTA POR CONTA DA LOCATÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG E URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, COMO SEGUE: -----

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE /MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro: Medalha Milagrosa em Campina Verde – MG., representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominado LOCATÁRIO.

1.2 - LOCADORA: URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. D, nº 72, Quadra D 11, Lote 81, Edifício são Jorge, Andar 3, Bairro Set Oeste, no Município de Goiânia - GO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.743.490/0001-96, neste ato regularmente representado por seu representante legal, o senhor Bruno Guimarães de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, doravante denominada simplesmente LOCADORA.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao PROCESSO Nº 0012695/2022, DISPENSA Nº 29/2022, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto Contratação de empresa para locação de caminhão, tipo toco, com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão máximo de (05) anos; veiculo entregue pela LOCADORA na cidade de Campina Verde - MG, com a manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADORA e o combustível (diesel) e motorista por conta da LOCATÁRIO, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos da prefeitura municipal de Campina Verde – MG. Tudo conforme proposta apresentado.

3.1.1 – 01(um caminhão, equipado com caixa compactadora usada, com capacidade de 15M³; Pagamento de taxas e tributos – pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos

princípios: do Interesse Público, da Economicidade e da Continuidade dos Serviços Públicos.

4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA LOCADORA:

- 4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executará;
- 4.1.2 - Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o LOCATÁRIO;
- 4.1.3 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia do LOCATÁRIO;
- 4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO;
- 4.1.6 - Liberar o veículo objeto deste contrato em até 04 horas após a assinatura do contrato.;
- 4.1.8 - O combustível será por conta da LOCADORA;
- 4.1.8 - Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo alugado;
- 4.1.9 - Substituir imediatamente por outro veículo compatível disponível na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que o veículo alugado for por ela entregue, para realização de serviços de manutenção ou consertos;
- 4.1.10 - Garantir o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo do período de locação, vigência do contrato;
- 4.1.11 - Entregar o veículo objeto da contratação devidamente revisado, com seguro e com tanque de combustível completo;
- 4.1.12 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento do veículo;
- 4.1.13 - Substituir o veículo alugado por outro do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial;
- 4.1.14 - O veículo substituído deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual;

4.2 - DO LOCATÁRIO:

- 4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;
- 4.2.2 - Prestar todas as informações indispensáveis a boa execução do serviço;
- 4.2.3 - Comunicar a LOCADORA, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- 4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a LOCADORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;
 - 4.2.4.1 - Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar prestação do serviço referente ao objeto LOCADORA;
- 4.2.5 - Caso não haja a substituição do veículo ao que eventualmente for entregue para manutenção ou reparos, a LOCADORA se obriga a pagar, até a efetiva devolução apenas o valor proporcional ao serviço prestado;
- 4.2.6 - Devolver ao final do contrato, o veículo, com tanque de combustível completo, de acordo com o Termo de Vistoria devidamente formalizado no ato da entrega do veículo pelo LOCATÁRIO;
- 4.2.7 - Designar motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando as categorias classificatórias descrita no Código Nacional de Trânsito.
- 4.2.8 - Reembolsar a LOCADORA pelas despesas decorrentes de infrações de trânsito decorrentes de responsabilidade do usuário, ainda que apresentada após o término deste contrato, desde que, a data da infração seja contemporânea ao contrato;
- 4.2.9 - Informar a LOCADORA qualquer defeito que ocorrer com o veículo;
- 4.2.10 - Devolver ao final do contrato, o veículo, da mesma forma que foi entregue pela LOCADORA, excetuando-se os desgastes naturais, de acordo com o Termo de Vistoria devidamente formalizado no ato

da entrega do veículo pelo LOCATÁRIO;
4.2.11 –

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará 30 dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

6- CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo para entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.2 - O Pagamento será efetuado até 30 dias, após a assinatura do contrato, aprovados pela administração e após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome do proponente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da LOCATÁRIO, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte:
02.02.13.01.15.452.0011.05.2509.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela LOCATÁRIO através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a LOCADORA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer

outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde – MG., 12 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

HIGOR RODRIGUES

DA

COSTA:01135476250

Assinado de forma digital
por HIGOR RODRIGUES DA

COSTA:01135476250

Dados: 2022.12.15 11:57:57

-03'00'

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

Higor Rodrigues da Costa

LOCADORA

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Sontes

CPF:

113.578.926-67

Natalia Fernanda Almeida Brito

CPF:

100.744.686-26